

ERRATA 1 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício **Tobias Ezequiel Taffarel Gehler** e pelo Pregoeiro **Francisco Valdomiro Bueno**, designado pela Administração através da Portaria nº 3/2013 de 2 de Janeiro de 2013 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com o objetivo de aumentar a competitividade entre os participantes no certame licitatório, torna público aos interessados, que **ALTERA** os itens relativos a qualificação técnica conforme descrição abaixo:

ONDE ERA:

e) A documentação relativa à qualificação técnica:

I - Prova de registro da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital.

II - Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico 01 Engenheiro Sanitarista, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973.

III - O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços;

IV - Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 02 pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhado(s) da devida ART – Anotações de Responsabilidades Técnicas, bem como da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa e do Engenheiro que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (inciso “I”), que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital.

V - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

VI - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004;

VII - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC- ANVISA n. 306/2004, em nome da proponente;

VIII - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.

IX - Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

X - Alvará Sanitário da sede da proponente.

OBS.: Em razão da complexidade tecnológica e o disposto na RDC Anvisa 306/2004 que dispõe “que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final”, **todas as licenças ambientais de operação devem ser apresentadas em nome da proponente.**

PASSA A SER:

e) A documentação relativa à qualificação técnica:

I - Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional competente, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital.

II - Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedidos por pelo menos uma pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital.

III - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde. Quando a licitante não for sediada no Estado do Paraná a mesma deverá apresentar Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, expedida pelo Ibama. Caso a referida L.O. esteja em nome de terceiro que não a proponente, a mesma também deverá apresentar o respectivo contrato mantido entre as partes

IV - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua. Caso a referida L.O. esteja em nome de terceiro que não a proponente, a mesma também deverá apresentar o respectivo contrato mantido entre as partes.

V - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde. Caso a referida L.O. esteja em nome de terceiro que não a proponente, a mesma também deverá apresentar o respectivo contrato mantido entre as partes.

VI - Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

VII - Alvará Sanitário da sede da proponente.

Por consequência, abrir-se-á novo prazo para entrega dos envelopes de proposta e preços e documentação para o dia **24 de MAIO de 2019, as 14h00 (QUATORZE) horas**. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão.

O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Divisão de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua 6, nº 1030, em Mariópolis-PR. Site do Município: www.mariopolis.pr.gov.br. Fone: 46 - 3226-8100. Portal Transparência do Município. E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

Mariópolis/PR, 08 de Maio de 2019.

Tobias Ezequiel Taffarel Gehler
Prefeito Municipal em Exercício